

espaços das escolas da rede municipal, como área de lazer e comunitária, aos sábados, domingos, feriados e durante a semana, fora do horário letivo, mediante autorização da Secretaria de Educação a ser fornecida na forma desta Lei.

Art. 2º – Os espaços terão como objetivo principal atender aos grupos organizados da comunidade para atividades esportivas, culturais, recreativas e comunitárias.

§ 1º – Considera-se grupo organizado, todos aqueles que servem à comunidade e que não possuem espaços próprios para o exercício das atividades especificadas no Art. 2º.

§ 2º – Considera-se que estas atividades servem ao fortalecimento da participação das organizações comunitárias na discussão e solução dos problemas da comunidade.

Art. 3º – A utilização desses espaços poderá ser requisitada à direção das escolas pelas associações comunitárias, grupos organizados da comunidade.

Art. 4º – Fica a direção da escola municipal autorizada a exigir a manutenção e conservação dos referidos espaços, como, também, providenciar a assinatura de termos de compromisso, na forma da regulamentação.

Art. 5º – Esta Lei será regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de julho de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

LEI Nº 3.513 DE 19/07/85

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Setor de Vigilância de áreas territoriais consideradas críticas, existentes na Cidade do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Setor de Vigilância de áreas territoriais consideradas críticas, existentes na Cidade do Salvador, competindo-lhes:

I – efetuar uma intensa fiscalização em áreas territoriais, reconhecidas pelos técnicos da Prefeitura como áreas críticas (encostas, terrenos alagadiços e inundáveis);

II – observar e fazer cumprir as normas técnicas relativas às atividades de urbanismo e obras do Município;

III – encaminhar as famílias que tendem burlar a vigilância municipal, de modo pacífico, para a C.D.S. a fim de serem remanejadas, assegurando-se o direito a moradia.

Art. 2º – A competência e estrutura do Setor, referido no artigo 1º, bem como as atribuições dos respectivos cargos e funções, ficarão a critério do Executivo Municipal, coordenado por um Conselho a ser formado com a participação da Prefeitura, Clube de Engenharia, Federação das Associações de Bairros (FABS) e Instituto dos Arquitetos (IAB) e da Câmara Municipal do Salvador.

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de julho de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas